



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 03/2019**

Disciplina o comércio ambulante no âmbito do Município de Pedralva e dá outras providências.

**EMENDA Nº 4 – ADITIVA**

Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 12 do projeto em tela, com a seguinte redação:

*“Art. 12. Durante o Carnaval e nas festas promovidas pela Prefeitura Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a expedir alvará de licença para o comércio ambulante, de pessoas físicas ou jurídicas, mediante o recolhimento dos tributos municipais de acordo com o Código Tributário Municipal.*

*Parágrafo único. Equiparam-se às festas referidas no caput, para os efeitos desta lei, os dias de comemorações cívicas e populares, e os feriados locais e nacionais.”*

**Justificativa**

O art. 12 e seguintes tratam das regras relativas à autorização de comércio ambulante durante o Carnaval e outras festas promovidas pela Prefeitura. Para uma maior flexibilidade e para melhor atendimento às conveniências da população, propomos equiparar a estas festas os dias de comemorações cívicas e populares, e os feriados em geral, posto que estas são datas usualmente dedicadas ao lazer e à diversão, de forma que a existência de comerciantes ambulantes licenciados é de interesse para a população, especialmente para a venda de produtos compatíveis com este espírito de lazer.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VER. MARCOS BATISTA**  
Secretário/Relator

EM APOIO A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR

**VER. JOÃO ALBERTO SILVA**  
Presidente

**VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente